



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado tão somente do julgamento dos processos de sua relatoria, ocasião em que ficou afastado o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otavio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta a todos e faz saudação especial à Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva. Agradece sua presença e colaboração e se prontifica a ajudá-la no que for preciso, não poupando esforços. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin lhe dão boas-vindas e lhe desejam sucesso, além de oferecerem todo o auxílio necessário. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva agradece e diz ser uma honra poder colaborar com o Tribunal Superior do Trabalho e, em especial, compor a bancada da Oitava Turma. Agradece ainda a acolhida dos Excelentíssimos Ministros e Desembargador Convocado e de todos os servidores dos gabinetes e da Secretaria da Oitava Turma. O Subprocurador-Geral do Trabalho, o Doutor Otavio Brito Lopes, em nome do Ministério Público, e o Doutor Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados, associam-se aos registros. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 43300-43.1995.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Mendonça Zepherino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106800-95.1999.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142800-92.1999.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSVIG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Prata Almeida Rebelo de Mato, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS FRANÇA, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Agravado(s): EDUARDO CRUZ AMADO E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): ANA CRISTINA MASCARENHAS BORGES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 73900-97.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: R. DUPRAT R. PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): RODNEI PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Embargado(a): MASSA FALIDA da UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. , Advogada: Dra. Romina Sato, Embargado(a): RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Embargado(a): FAZENDA SANTO IZIDORO - HARAS CRUZ DE MALTA, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para conhecer o Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito."; **Processo: AIRR - 182700-08.2000.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GETULIO TEIXEIRA NOVAES, Advogado: Dr. José Manuel Mairos Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79600-56.2001.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200300-42.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO JORGE DE PAULO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Dr. Isabela Gonçalves das Flores, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): SASSE COMPANHIA NACIONAL SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conceder o benefício da justiça gratuita, com base na Orientação Jurisprudencial nº 304 d SBDI-1; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 23300-94.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPESCA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Recorrido(s): ELEDINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 52800-40.2002.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ewerton Herrera Ianhes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ENEILDA FELIX, Advogado: Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 65800-91.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO RIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 18300-23.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIR PILLI, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): MAURO PEREIRA DE CASTRO LOBO, Advogado: Dr. José Eurico Gomes, Recorrido(s): CHAKE GANATCHIAN BORGES SARAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 606), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 589/593 e 599/604 no tocante à assertiva de que embora o Regional afirme que o executado não é proprietário do bem, pois foi alienado o imóvel a terceiro, não leva em conta o fato de que o imóvel voltou à sua propriedade, sem contar que não haveria fundamento jurídico para a penhora se não fosse o proprietário, o que por sua vez o legitima a requerer a proteção legal relativa ao bem de família, de modo que a alegação de impenhorabilidade deveria ter sido examinada, bem assim quanto à alegação de inexistência de fraude à execução, uma vez que restou comprovado nos autos que o imóvel penhorado não era de propriedade do executado, pois foi alienado em 2006, ao passo que somente foi citado em 2007. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 75600-86.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ALBERTO DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232300-22.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): SEPTEN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56600-60.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA ARRUDA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA JOVENEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27000-**



69.2005.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Flávio Galdino, Agravado(s): MASSA FALIDA de OSMARESDOSUL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ROSEMERE FONSECA, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Januário, Agravado(s): REGINA COELI DE MATOS ARAGÃO, Agravado(s): ADOLPHO QUIXADA ARAGÃO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-68.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): RIVALDO EVARISTO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131900-96.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UILSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravante(s): GRUPO MONTEIRO ARANHA PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227800-42.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244240-21.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): JOAQUIM APARECIDO RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria José Garcia Reis Modolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289200-45.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826040-52.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): LOIOLA E LOIOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2171-98.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: E.A.C. FLORESTAL S/A, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mozart Pizzatto Andreoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18100-40.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ADEMIR FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20900-41.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Marino Carnicelli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA. **Processo: AIRR - 29400-50.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): IJALMAR NASCIMENTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Della Cella Souza, Agravado(s): O NOVO RIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 38400-92.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): IZILDINHA GIMENES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano material - doença ocupacional - valor arbitrado à condenação - pensão mensal - importância relativa ao trabalho para o qual se inabilitou" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor da condenação ao pagamento da indenização por dano material. **Processo: RR - 57300-49.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): EVA DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários; julgar prejudicado o recurso no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA". **Processo: Ag-AIRR - 71900-25.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Sivila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 96940-82.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 96941-67.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96941-67.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-82.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124000-45.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDEMIR HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos,



Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 145200-47.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL NOGUEIRA FARIA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168000-29.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): T. K. & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 180100-35.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 336700-31.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO LUCHESE CORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Buono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463100-93.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR GAUDINO, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Dr. João Eduardo Negrão de Campos, Agravado(s): ADDRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nádia Intakli Giffoni, Agravado(s): POLIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13700-91.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERESSE DE AGIR - AJUIZAMENTO DE AÇÃO ENTE SINDICAL -



INVALIDADE DA CLÁUSULA COLETIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada, como entender de direito, a partir da premissa de que o Sindicato-Autor possui interesse processual e legitimidade na postulação de nulidade de cláusula coletiva; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 15800-22.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JOAO HENRIQUE CUSTODIO PAULINO, Advogado: Dr. Leticia Montrezol Schulze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21200-17.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 46600-71.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GENIVAL DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): THON TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL PAPELÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58600-44.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDMUNDO COSME DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Recorrido(s): ZAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame das questões, como entender de direito. Prejudicada, em consequência, a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 71301-19.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): AMSTERDAM GONZAGA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74300-45.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Christiane Amici Gonçalves Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Diva Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer



do agravo de instrumento da 2ª reclamada (CODESP) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-41.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): ADÃO VIEIRA DE MOURA, Agravado(s): SELMIRA RODRIGUES LANA VIEIRA, Agravado(s): DANILTO VENTORINI, Agravado(s): WILLIAN DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-51.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): JOSÉ BERTO LUCAS, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97900-07.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ANA PAULA RESMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98700-19.2007.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108600-37.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LILIANE TERRA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - NORMA COLETIVA - SÁBADO - DIVISOR 180", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora da Reclamante; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 115300-56.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JURANDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 121600-08.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA CORREA, Advogado: Dr. Fátima Cristina Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128700-56.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): CLAUDEMIRO GALDINO FRANCISCO, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138600-24.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JECONIAS NICANOR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clécio Lima Mandu, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - correção monetária - indenização por danos morais - termo inicial", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data de ajuizamento da ação; e dele não conhecer dos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ED-AIRR - 158600-74.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): LUCIANA VIRGÍNIA SILVA DE OLIVEIRA TRIPODO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168900-50.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): VERA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177300-22.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SHEILA CRISTINA CLEMENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190400-05.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CLENI DOMBRÓSKI LEAL, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226200-13.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAMIRO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Simone Maria Micheletti de Oliveira, Agravante(s): ALPHATEC COMERCIAL TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 243000-73.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrente(s): IRNA APARECIDA DE GOIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "adicional por tempo de serviço", "horas extras", "adicional noturno" e "contribuição previdenciária"; dele conhecer em



relação ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como a determinação de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Honorários periciais invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 569 - peça 1), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Por conseguinte, reputar prejudicada a análise da insurgência correlata ao "valor arbitrado aos honorários periciais" e à "obrigação de fazer - fornecimento do PPP", articulada às fls. 936/939 - peça 1 do recurso de revista interposto pela reclamada, e à "base de cálculo do adicional de insalubridade", deduzida às fls. 950/955 - peça 1 do recurso de revista interposto pela reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e com os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: ARR - 3700-17.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LAESTRO DUTRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL NOTURNO - OJ Nº 97 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno; dele não conhecer no tema remanescente; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 8100-51.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE AMERICANO MARCONDES FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-54.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAMILA CENDON CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Friggi Vantine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26500-20.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN - CETENCO, Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29700-96.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA CRISCUOLO MORETTI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 40800-13.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS AYRES, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da primeira Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 44200-91.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): ROQUE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46700-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e isentar a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita (fls. 10). **Processo: AIRR - 51900-74.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO NOVAIS PINTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64200-78.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrente(s): RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos"; e dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, limitado ao período em que o reclamante laborou no posto "Dormer Tools". **Processo: AIRR - 76100-59.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): KELSIA VIVIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): TECHGED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 87400-61.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrente(s): ELZENAI BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: ED-AIRR - 88800-26.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DACILENE FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111500-39.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s): JORGE DIERCHX DE PAULA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 114100-28.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrente(s): ROSEBÉRIO MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do termo de conciliação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, e isentar o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 122300-24.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ADÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143700-61.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIZIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelas reclamadas, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 149400-53.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): ACYNDINO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 156200-03.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ RODRIGUES DE BRUM, Advogado: Dr.



Danilo Augusto Reis Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 157400-40.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158700-86.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188100-69.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ELSON AYUDARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195300-62.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARGARIDA FILOMENA FARIA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico, para fins de condenar o Reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 199600-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SILVIA LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário por ele interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito.



Processo: AIRR - 204900-10.2008.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): ALAN CERQUEIRA, Advogado: Dr. Valter Roberto Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 205900-13.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 229600-11.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL SALVIANO COELHO, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 267300-71.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): JULIANO BRUSTING CRUZ, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 317500-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE SECO ROCHA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 317585-33.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): NILZA DE NOVAES, Advogado: Dr. Elaine Venturelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 524200-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): RAQUEL KLINGUELFUSS HOENIG, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Matos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Mobitel S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1238-96.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HENRIAN GONZAGA BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Trancho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7100-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTONINO SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 12400-26.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: AIRR - 13800-37.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA JAQUELINE HILÁRIO, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DAVID FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15600-11.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): DOMINGO PITOMBA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Michela Costa, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE SERRA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resta prejudicada a análise quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo". **Processo: RR - 15700-96.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO MACHADO BARCELOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras", "adicional de risco - portuário", "tíquete-refeição", "descontos fiscais", "multa prevista no artigo 477, § 8º, da



CLT" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 19800-67.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20300-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "greve - dias parados - desconto", "jornada de 12x36 horas - convenção coletiva de trabalho - intervalo intrajornada - não concessão - impossibilidade - normas de ordem pública", "vigilante armado - adicional - percentual - norma coletiva", "jornada de 12x36 horas - hora noturna de sessenta minutos - norma coletiva", "jornada de 12x36 horas - feriados - pagamento em dobro", "descontos previdenciários - valor histórico" e "reflexos"; conhecer do recurso quanto ao tópico "jornada de 12x36 horas - norma coletiva - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da jornada especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12X36), estabelecida em norma coletiva, e restabelecer a sentença, no particular; e dele conhecer em relação aos "descontos fiscais", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: AIRR - 26100-27.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): EDSON CARTAPATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30700-04.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): GILBERTO SILVA LEAL BEZERRA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 34900-79.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO FREIRE DE AMORIM E OUTRA, Advogado: Dr. Pérciles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DOMINGOS FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-63.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ALUÍSIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36100-94.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ÂNGELO VIEIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 39000-58.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 49400-20.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILAIR MENDES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50300-56.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): MARTA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52400-88.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAL EMPRESA TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LIMA, Advogado: Dr. Lourdes Retondaro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60700-38.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMANDA TEREZA SANTOS, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES", conhecer do Recurso de Revista no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto às "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO - GUARDA CIVIL DE SEGUNDA CLASSE - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EDITADA POSTERIORMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 62200-72.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): VIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: ARR - 62800-22.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MANGO - SERVIÇOS



FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Mateus Ferrera Furiato, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Mango) em relação aos temas: "enquadramento sindical - correspondente bancário - benefícios previstos em normas coletivas - retificação da CTPS", "horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período - natureza jurídica", "reflexos das horas extras", "diferenças de seguro-desemprego - indenização substitutiva" e "indenização adicional - auxílios refeição, alimentação e requalificação profissional - previsão em norma coletiva - ônus da prova"; dele conhecer em relação ao tema "repouso semanal remunerado acrescido de horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, da gratificação natalina, do avis-prévio e do FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: ARR - 64900-11.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAULINO BARBO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista dos Reclamados, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 81700-72.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA GORETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86300-45.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA GALANTE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 91900-42.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Recorrido(s): GERALDO RENESTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-ED-AIRR - 96900-91.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Seifriz Lima, Advogada: Dra.



Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 102700-10.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LEVITA ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andréa Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-69.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): NILTON DA SILVEIRA YERDUM, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106700-04.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PÂMELA CRISTINA BORGES, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108000-36.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARICE PLAZA BRAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-79.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luana Lopes Lima Guimarães, Agravado(s): DANIEL CÉSAR JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122100-37.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO DUTRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123800-55.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 125300-46.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): JULIO CESAR BOSSER CARDOSO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125900-98.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127500-22.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAEL GOMES, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 129700-23.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS PIRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 132400-44.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MILTON MENDES GIMENES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ARR - 140700-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO FRASCAROLI, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DO CARMO GUIMARÃES - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI MOREIRA GUIMARÃES - ME, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 141200-60.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Recorrido(s): ELINE CRISTINA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 144400-05.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ MATTOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 147300-10.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s):



CARLOS ALBERTO HIRATSUCA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "prêmios", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 300 - peça 1). **Processo: RR - 149000-45.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): JUAN EDUARDO SARDUY FAZECAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150700-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ADRIANA MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 151200-75.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ACACIO BENTIM, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 152500-93.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ROSÂNIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Sylvania Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 152900-13.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): VALDECI ALBUQUERQUE DO VALE, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154600-67.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 83 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 156400-85.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JANUÁRIO GARCIA DE CAMARGOS FILHO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157600-32.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLODOMIRO MOTA TOUGUINHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 161500-43.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDGARD AZEVEDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o tempo dispendido pelo Empregado para troca de uniforme e para ginástica laboral como tempo à disposição da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o Recurso Ordinário do Reclamante; e II - julgar prejudicado os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 164300-80.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE ASSUMPTÃO BORGES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176400-10.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): JOSUEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 180000-51.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183200-49.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IDA REGINA PEREIRA LEITE E RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 190700-70.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento por violação do art. 467 da CLT, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 195440-55.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO ELIO BRAZIL MIRANDA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202300-75.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANE PIRES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Agravado(s):



RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 212900-72.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO BENEVIDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

; **Processo: RR - 219000-38.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "competência da Justiça do Trabalho", "prescrição", "sucessão trabalhista/cisão parcial", "diferenças de complementação de aposentadoria", "equiparação salarial", "multa diária e obrigação de fazer" e "juros de mora"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "embargos de declaração protelatórios/multa e indenização por litigância de má fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e da indenização da parte contrária em R\$ 3.000,00 em razão dos embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido, Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: AIRR - 229800-38.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 238500-42.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): MARIA DAS MERCES QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Regis Guido Villas Boas Villela, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 240300-42.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA BERTELLI, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista dos reclamados em relação aos temas "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexo em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

orientação jurisprudencial e o pagamento dos honorários advocatícios, e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 254800-90.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES, Advogado: Dr. Alessandro Roberto Espindolo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Silvio Rogério de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 254900-96.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - PERÍODO ANTERIOR A ABRIL DE 2005 - QUITAÇÃO - EFEITOS - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao artigo 625-E do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo eficácia liberatória da quitação perante a Comissão de Conciliação Prévia, excluir da condenação às diferenças relativas ao adicional de periculosidade devido até 31/03/2005; e II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 269600-41.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL ESTEVE GODINHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. **Processo: RR - 274800-44.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): APARECIDA LIMA COSTABILE, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA 'SEXTA PARTE' - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/01 e 672/92; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-ED-AIRR - 276500-95.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2066700-22.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): ALEXANDRE SELEME, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JURE BITTENCOURT FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 3636300-48.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA GEREMIAS BRAZ, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL NOTURNO - HORA NOTURNA REDUZIDA - FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna e reflexos; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 21-98.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): MÁRCIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-60.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123-42.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTIN -BROWER COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrente(s): FABRÍCIO GRATSCH JOMMERTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada", "intervalo entrejornadas" e "multas convencionais"; dele conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; também conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras. Abatimento dos valores pagos sob o mesmo título. Critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "horas extras. Tempo à disposição", "descanso semanal remunerado" e "acúmulo de função"; dele conhecer quanto ao tema "férias. Conversão pecúnia. Pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento em dobro dos 10 dias de férias por ele não usufruídas, acrescidas do terço constitucional, respeitado o lapso prescricional. **Processo: AIRR - 145-77.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAFAELA FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148-95.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ALVEZ BEZERRA, Advogado: Dr. André dos Reis, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Andréia Afonso Rosa do Prado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161-63.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-38.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GEDEÃO SIMÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Agravado(s): MERCOTREE SERVICE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 195-62.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fernando Rocha da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogada: Dra. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Agravado(s): MARTINHO RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-07.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): REC PRADO VELHO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Polli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-30.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BARÔNIA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Diogenes Minozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-22.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-25.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): DANIEL ITALIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 367-20.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO DE CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-16.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GRUPO BAHIA - MOV BAHIA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): DIANA FALCAO MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 422-37.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): MARCELA FERREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-95.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIO NUNES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 475-05.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): ELIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): SOLLARIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Raphael Damasceno Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 487-82.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): HOSANA EMILIANO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510-78.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADELMO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-60.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): BENEDITO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 563-07.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): HÉRICA VANESSA NEVES DE SÁ, Advogado: Dr. Edson Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580-07.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): GUTAVO DE ARAÚJO BRUNO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616-11.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDEMIR XAVIER GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 619-31.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679-53.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSELI CAPUSSONI CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 700-41.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Karine Oliveira Correia, Recorrido(s): MINERVINO DÓRIA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, deixou de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conheceu no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada a produção da prova testemunhal e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergiu do voto do Exmo. Relator quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho. **Processo: RR - 722-16.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE BRUM RATHIS, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da União no tocante aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e dele não conhecer quanto ao tema "Remuneração do empregado anistiado. Diferenças a partir da proporcionalidade da jornada de trabalho do contrato anterior". **Processo: ARR - 741-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DE NARDI OLIVEIRA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 783-17.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s): ELIANA MARIA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 794-48.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GILMAR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-17.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO ODILON FERRAZ ORTIZ, Advogado: Dr. Leandro Humberto Furlan, Agravado(s): MAICON WILLIANS JOAQUIM, Advogada: Dra. Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 890-59.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): INGRID DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 895-62.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): ALCYR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-15.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGÉLICA NASCIMENTO CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): GRAN SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Furquim de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 918-83.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ZILDA MARIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 305), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 920-57.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Agravado(s): LATICÍNIOS MONARCA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924-48.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s):



ROSELI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 950-25.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ILKA MUNIZ BARBOSA, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇA RECONHECIDA EM JUÍZO - ENTREGA TARDIA DA GUIA DO SEGURO DESEMPREGO E DA GUIA PARA LIBERAÇÃO DO FGTS", por má aplicação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. ; **Processo: AIRR - 979-05.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ADÃO PEDRO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 989-43.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1004-15.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): FABIO PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Felipe Soares Vargas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "acordo realizado perante a CCP", "horas extras. Trabalho externo", "intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período", "sobreaviso", "reflexos do adicional de sobreaviso no repouso semanal remunerado" e "reembolso de combustível"; conhecer do referido recurso quanto aos tópicos "prêmio produção. Natureza jurídica indenizatória prevista em norma coletiva. Integração na base de cálculo do adicional de periculosidade. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e "aumento da média remuneratória. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e respectivos



reflexos, decorrentes da integração da verba "prêmio produção" na base de cálculo do referido adicional, bem como a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: ED-ARR - 1081-26.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): AILLIN ERICA MARINHO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Embargado(a): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1089-94.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GUARNIERI LORDELO, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1110-24.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): JUCIARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1124-29.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): ROSIMAR GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1160-58.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - acidente de trabalho - indenização por danos morais e materiais - marco inicial - ciência inequívoca da lesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição relativa aos pedidos referentes ao acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do tema como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1163-16.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): IDENIR GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DE VALORES PAGOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1172-49.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CÉSAR LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 1175-75.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MERLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1570/1574 - seq. 1) em relação ao cargo de confiança/horas extras, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1539/1550 (seq. 1), em relação a este tema, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria impugnada, como entender de direito, descrevendo as reais atribuições dos cargos exercidos pela reclamante que permitiram sua inserção na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT. Fica sobrestado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-37.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): MAYARA LIDIANE VASCONCELOS ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Embargado(a): COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1201-70.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Waldir Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONECTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1205-05.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVONE MARIA DE AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO



MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e, invertidos os ônus sucumbenciais, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; dele conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E DESSES EM OUTRAS VERBAS DE CARÁTER SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1227-05.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO CARDOSO BENEDITO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231-63.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): COURO TOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-27.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALQUIRIA APARECIDA MARTINS REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Tânia Chaddad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-67.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELZI DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1287-18.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ANA LIDIA DA SILVA ROBERTO, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1295-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JANETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da



primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1305-19.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANGELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1306-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): JADIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1308-71.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISABETE AMORIM DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1341-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): WASHINGTON FRANCISCO SORIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1378-87.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Agravado(s): ADRIANE MATTOS, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1379-38.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): LUCINEA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Lucileia Santos Batista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1382-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO, E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E



REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1388-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): APARECIDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1399-08.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): FABIO PADOVIM MOLINA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-42.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLEUSA NANJI NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1465-90.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WENDEL MACHADO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas à maior remuneração, à aplicabilidade das normas coletivas, à multa do art. 467 da CLT e à indenização por dano moral; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: Ag-AIRR - 1489-69.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME DIAS PEIXOTO, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro dos Santos, Agravado(s): BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1504-30.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISK FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Dr. Edison Luiz Cavagis, Recorrido(s): LUIZ CATARINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1527-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): CAMILA MARCONDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1527-78.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base



de cálculo da sexta-parte - não integração da gratificação especial de atividade (LC nº 672/1992), da gratificação fixa (LC nº 741/1993), da gratificação extra (LC nº 788/1994) e da gratificação geral (LC nº 901/2001)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as seguintes gratificações: "especial de atividade", "fixa", "extra" e "geral"; e dele não conhecer com relação ao tema "sexta parte - extensão aos celetistas". **Processo: AIRR - 1565-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WALTER GRIPA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1574-45.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ZORAIDE PEREIRA ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Stella Verta Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao acordo de compensação de jornada, ao intervalo intrajornada, aos domingos e feriados, aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, à multa do art. 477 da CLT, ao adicional de insalubridade e ao adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 1589-77.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE MADERO DURSKI LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Agravado(s): MALANIA BAHRI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1590-98.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORDALLO & ROBILOTTA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Advogada: Dra. Maria Amélia Ferreira Lopes, Agravado(s): RUI GUILHERME AMARAL CRAVEIRO, Advogado: Dr. Moisés Martins Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1644-97.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): FRANCIS AVELAR SOARES, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): MARIA FLORINDA VALENTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1652-02.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ODENIR TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1665-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGER WILLIAM DELABIO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA,



Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1692-20.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1708-95.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1738-53.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1827-66.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedito Celso Benício, Agravado(s): EVERALDO CRIVELARO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1847-70.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral"; dele conhecer em relação aos temas "reversão do pedido de demissão em dispensa imotivada - assédio moral" e "férias - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento em dobro de todo o período das férias fracionadas irregularmente e não concedidas dentro do prazo legal. **Processo: AIRR - 1869-24.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1882-89.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar como Recorrentes NILSON FERREIRA DE ANDRADE e OUTRO; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por



contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a prescrição total pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e III - julgar prejudicados os Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1891-63.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO GOMES, Advogado: Dr. Tatiana Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1910-36.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENI PECCININ, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1944-53.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO FUSCO, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), restabelecendo a sentença, nesse aspecto e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2027-54.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando, assim, improcedente o pedido exordial; inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 2078-12.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): GISLENE MORAIS DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2151-76.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): DYEGO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2156-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VALDEMIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "transação - adesão ao PDV - efeitos", "horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade" e "abono e complemento especial - reflexos";



dele conhecer em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios cumulada com indenização por litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 18 do CPC, por litigância de má-fé; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - trajeto interno - deslocamento entre a portaria e o local do trabalho - ausência de tempo superior a 10 minutos", "diferenças de incentivo financeiro" e "descontos indevidos"; dele conhecer em relação ao tema "reflexos de horas extras em verbas rescisórias", por violação do art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras decorrentes dos minutos residuais nas parcelas rescisórias postuladas na inicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente.

Processo: AIRR - 2251-44.2010.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-41.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DENIS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2526-54.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CATIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada"; e dele conhecer em relação ao tema "Gratuidade de justiça. Requisitos. Declaração de hipossuficiência econômica", por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2581-68.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2700-78.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LAB CLIN SYSTEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JANIO LUIZ FABRICIO MOREIRA, Advogado: Dr. Roosevelton Alves Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4223-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4238-62.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO ULLER, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA.,



Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4620-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARGARETH VIANA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a incorporar a gratificação de função ao salário da Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Processo: ED-RR - 5792-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RINALDO MOREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rivaldo Moreira Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 18000-67.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO PASCHOAL DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20500-24.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): GIVALDO COSTA ALVES, Advogado: Dr. Emanuel da Silva e Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97500-92.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Laise Cristina de Araújo Lacerda, Agravado(s): ROMULO MORAES VIANA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 135300-74.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4-82.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GISELE CRISTINA FABRI, Advogado: Dr. Leandra Ribeiro da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - NOTIFICAÇÃO EM ENDEREÇO DISTINTO DO EXPRESSAMENTE INDICADO", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da Reclamada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamante, anular



todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à intimação da Reclamada, na forma requerida; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 35-67.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Expedição de ofícios. Competência da justiça do trabalho."; e b) conhecer quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento da jornada em 8 horas diárias. Norma coletiva. Validade.", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas laboradas, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 63-80.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): LUCILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-86.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tarsila Marsili, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): HYDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91-38.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ANDRÉA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 148-45.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SAMUEL PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-36.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): LUCIANO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-38.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): JOSEMAR FÉLIX CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 277-38.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eduardo



Augusto Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-22.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA AUGUSTO, Advogado: Dr. José de Araújo, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-05.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): ROMÁRIO PACHECO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290-97.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogada: Dra. Anáise Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 292-03.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAICON ROBERTO BRANDALIZZI, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): CLIMATIZADORES E METALÚRGICA ASTRAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Recorrido(s): CONSTRUTORA MESTRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Brito Santos da Silva, Recorrido(s): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao quantum alusivo à indenização por dano moral e às despesas com tratamento médico, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à responsabilização da dona da obra, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e responsabilizar a quinta reclamada, C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, de forma solidária, pelas verbas deferidas na presente reclamatória trabalhista. **Processo: AIRR - 314-29.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TROPICAL FRESH ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rogerio Damasceno Leal, Agravado(s): SINEIDE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam do Carmo Alvim Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 324-95.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-22.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ROMANO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-75.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEANDRO BIANCHINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB CENTRAL PARANÁ E OUTRA, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU, Advogado: Dr.



Carlos Antônio Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-34.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): OSVALDO FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodney Andretta Ferreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-10.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 402-47.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXO DE OUTRAS PARCELAS - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos dos reajustes salariais sobre o adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 410-43.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 430-90.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO CORRÊA DA COSTA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "preliminares arguidas em contrarrazões ao recurso ordinário", "comissionistas - horas extras" e "dano moral - indenização - redução" e dele conhecer em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 458-95.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GELSON LUÍS MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458-36.2011.5.09.0008 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Audrey Silva Kyt, Agravado(s): DARLAN SILVEIRA DELFINO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON MUSEU OSCAR NIEMEYER, Advogada: Dra. Shirley Ana Barcarol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): LARISSA TRANQUILINO BARDELA COLA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-RR - 483-74.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HILARIO LAMERA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 486-85.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogada: Dra. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-49.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 512-55.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONVALUEX SERVIÇOS EM TELE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cleufe Machado Cassol, Recorrido(s): PAULO HERMES POMPEU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 519-79.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Agravado(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Advogado: Dr. Sandra Fagundes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BITENCOURT, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 564-37.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): FRANCISCO CECILIO MACIEL, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 570-89.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON CLAYTON COUGO MATTOS, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARCOS ROBERTO NOCENTE, Advogado: Dr. Erthos Del Arco Filetti, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 594-81.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): PEDRO DE ARAÚJO PONTES, Advogado: Dr. Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 613-14.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da 2ª reclamada (Telefônica Brasil S.A.). **Processo: AIRR - 621-33.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): TIAGO ROZALLEZ, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638-30.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): FÁBIO ALBERTO MELO BARBOSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Pires, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 658-30.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA MARTINS FERNANDES,



Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 676-02.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS LAUTER, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 690-84.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RENOVATO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do não reconhecimento da majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e seus reflexos. **Processo: AIRR - 702-41.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PHERCON - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): EDSON JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): WRS SERVICE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-24.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON GONÇALVES DE SENA, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 759-32.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO IRENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 782-51.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): TICIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 794-77.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DILSON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 796-64.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA FURLAN BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 797-18.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802-94.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABRÍCIO SPOLDARO, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Agravado(s): ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Virginia Trombini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 833-44.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 835-58.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): JAYME RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 857-64.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANSELMO JOSÉ DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 875-34.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LPS BAHIA - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Embargado(a): PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 882-14.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): EDISON COSME CHAGAS TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 909-87.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ DONIZETI THOMAZELI, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 951-18.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): SELMA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 956-10.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LEISA PAULA LUCIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A. quanto aos temas "terceirização - empresa de telecomunicações - call center", "multa pelo descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CPTS", "direitos assegurados nas normas coletivas", "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada contratual - Súmula nº 437, IV, do TST", "dano moral - restrição do uso do banheiro - configuração e valor arbitrado à condenação" e "diferenças salariais - piso regional" e b) não conhecer do recurso de revista da Mobitel S.A. quanto aos temas "terceirização - empresa de telecomunicações - call center", "multa pelo descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CPTS", "intervalo intrajornada" e "dano moral - restrição ao uso do banheiro - configuração e valor arbitrado à condenação". **Processo: RR - 960-62.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NEUSA TEREZINHA SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição - aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - restabelecimento do plano de saúde" e "manutenção do plano de saúde". **Processo: ARR - 964-81.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Promoções por antiguidade e merecimento e adicional de dupla função", por contrariedade à OJ nº 404 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; e considerar prejudicada a análise dos demais temas inerentes ao mérito; e b) julgar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 987-65.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): LEONOR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1015-67.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-53.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ SILVA BARROS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-19.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): ADVENTOR GARCIA ERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1031-85.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IDA MARIZA MARTINS, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do auxílio-alimentação nas gratificações natalinas, nas férias e respectivo adicional, nas vantagens pessoais, nas horas extras, nos DSRs, nas verbas rescisórias e no FGTS, observada a prescrição trintenária, quanto a este último, e a quinquenal, quanto aos demais. Custas rearbitradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 1034-27.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS VICTOR PESSOA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverão ser calculadas sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Inverter os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1042-43.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AQUERY VIDAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; e dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas sob responsabilidade do reclamante, das quais está isento, ante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1048-67.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE RIZZA DAVID, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos tópicos: "motorista - jornada externa - art. 62, I, da CLT" e "feriados laborados"; dele conhecer em relação ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1055-23.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOZINO CARLOS DE ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-82.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO COMONELLI, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BOLIVAR ROQUE FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-42.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LIMITADA. - EDITAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1124-46.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1131-08.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSWALDO MARIANO RAMOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1142-32.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APPARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1152-46.2011.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAURI MONTEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156-72.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO EVANGELISTA ITABORAY, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1166-51.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Recorrido(s): JANAÍNA GUEDES VIANA GALVÃO CARDOZO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO EXPRESSAMENTE INDICADO", por ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição e contrariedade à Súmula nº 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a intimação da Reclamada para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamante, anular todos os atos posteriores dependentes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à correta intimação em nome do advogado indicado pela Reclamada, na forma requerida; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1170-77.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1197-33.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVANILDO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1201-54.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RR, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Augusto Prenholato, Embargado(a): JOHNYSON PEREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Anastase Vaptistis Papoortzis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1247-83.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LEANDRO MULLER DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1256-27.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO ORLANDO FELICIANO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais, com os respectivos reflexos. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais). Indeferidos os honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST). **Processo: Ag-AIRR - 1268-05.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO VICTOR MASCHI, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Adia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1288-08.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): IRENE REZENDE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1302-77.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAB COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1308-90.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANNE ESTHER LOPES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1315-76.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA IZABEL FERNADES DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-05.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NADIR DE FREITAS BORGES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-45.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCAS LANZILOTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais. Inverter o ônus da sucumbência. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte, por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria (fl. 26) e ter feito declaração de pobreza, na petição inicial (fl. 24). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00



(um mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1347-28.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOMERO SILVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1355-79.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1375-75.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALGEZIRO TELES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Diva Maria Souza Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1386-71.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - multa prevista no artigo 477 da CLT", "horas extras - intervalos intrajornada e entrejornadas", "salário substituição" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos"; e dele conhecer no tocante ao "vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela não concessão do vale-transporte, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença, devendo-se observar o desconto a que alude o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85. **Processo: RR - 1386-92.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): FC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não examinar o recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Notificação da decisão proferida em embargos de declaração da sentença. Intimação em nome de advogado diverso do que foi expressamente indicado na contestação. Cerceamento do direito de defesa. Preclusão. Inaplicabilidade.", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de fl. 157, que anulou todos os atos processuais a partir da intimação da decisão de embargos de declaração em sentença, afastar a intempestividade do recurso ordinário declarada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de Origem, para que proceda à análise do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 1396-60.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1436-91.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENCIO EMILIO LUNKES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais pelo desempenho de atividades extraclasse; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1481-05.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): VANESKA PATRICIA HARACEMKO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1498-55.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÁTIA REGINA SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-40.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABRICIO CANDINI BELLATO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Sanches, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1507-93.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTIANE MASSENA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1507-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): JORGE ALBERTO PALOSCHI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): EROVALDO TURIM, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1511-88.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514-19.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVANA ZANETTI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-86.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JUNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Rufino, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO



DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576-74.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Agravado(s): JUSSARA SANTANA XAVIER MEDRADO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1579-03.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CIRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1583-88.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): THIAGO BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Cizenando Calazans Fonseca Filho, Recorrido(s): USINA PAU D'ALHO S.A., Advogado: Dr. Sidney Moraes Filho, Recorrido(s): SUDBEL MONTAGEM INDUSTRIAL S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a BIOSEV BIOENERGIA S.A. **Processo: RR - 1586-60.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1587-24.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALARICO NUNES SERRA NETO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1591-67.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1596-60.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Victorazzo Halak, Embargado(a): EZOALDO SCAPIM JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1602-33.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto,



Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1618-92.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FELIPE AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1625-79.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSMAR ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1638-32.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANDERSON JOSÉ SOARES DANTAS, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1641-97.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): DIENIFFER MARTINS DAMASCENO BRAGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667-86.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): IZAIAS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1683-83.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE RUIZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas - pagamento integral do período" por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos. **Processo: ARR - 1690-40.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano



moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1705-15.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1739-48.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1772-54.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. César Augusto de Pinho Pereira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES MELO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1803-31.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Embargado(a): RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1828-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAN PEREIRA PRADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1886-24.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): NORMA NERES LIMA MENEZES, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2140-05.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ANA MARIA VICENTE, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2203-89.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): JOSÉ ADÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2245-93.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-49.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): SUIL PRESENTES LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): MÁRCIA ISABEL VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2431-90.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA APARECIDA TIBIRIÇA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2483-69.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): LÚCIA MIEKO MATSUI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2528-92.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILDENE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2563-38.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): EMERSON LOPES VIANA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2610-04.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): NEUSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2622-32.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ROBSON GALLI, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2728-28.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): 24 HS CONVENIÊNCIA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Carla Zordan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2797-88.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXANDRO BRANDALISE, Advogado: Dr. Fabio Vicente Kovaleski, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3444-**



22.2011.5.19.0060 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EULÁLIO LINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4048-07.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SUELI MARIA SABEL, Advogado: Dr. João Paulo Moreira da Costa, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 4506-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "NULIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FORMALIDADES ESSENCIAIS - QUÓRUM", por violação ao art. 612 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do quórum previsto no art. 612 da CLT - celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho -, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 5300-11.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): EMANOEL AMARO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8674-21.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10245-11.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ILÁRIO SEHNEM, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10833-10.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Roberson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-44.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÁSARO DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vítor Saide Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 57100-27.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): ARI DA SILVA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 59400-48.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, acrescidas do adicional extraordinário legal e reflexos, respeitados os termos da OJ nº 394 da SDI-1/TST, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o quinquênio imprescrito, sendo inviável o deferimento de parcelas vincendas, uma vez que o labor efetuado de forma extraordinária não dá azo ao pagamento de parcelas vincendas, tendo em vista a possibilidade de mudança do quadro fático em relação à jornada extraordinária que cumpre o trabalhador, ou seja, trata-se de evento futuro e incerto. Para o cálculo das horas extras deve ser considerado o divisor 180 e, ainda, o disposto nas Súmulas nºs 253, 264 e 347 do TST. Não há falar em compensação das horas extras com a gratificação de função, conforme trazido nas contrarrazões, por força do disposto na Súmula nº 109 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 30.000,00. Custas no importe de R\$ 600,00. Condena-se o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, conforme pedido constante na inicial. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema alusivo aos honorários advocatícios suscitado nas razões recursais do sindicato. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 72000-19.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 73500-17.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): MANOEL NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 89300-96.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): FÁBIO BRITO DE FARIA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 93300-04.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): FRANCISCO BASTOS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "turno ininterrupto de revezamento", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade" e "juros e correção monetária", dele conhecer em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (fl. 772 - peça 1). **Processo: RR - 97300-33.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIA EVANILDA MOURA DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Souza Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Norte) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 104200-55.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso no tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 122300-81.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS LAMARKS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues da Silva, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124300-40.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138600-80.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MAGNO ADRIANO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144900-91.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ITAMAR SOARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 13-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO GILBERTO RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS (COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS) por ofensa ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interpostos pela segunda e terceira reclamadas, como entender de direito; b) dessarte, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela PRIMEIRA RECLAMADA (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE). **Processo: AIRR - 14-75.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTIANE BREDARIOL LÚCIO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-85.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): TIAGO VENDRAME CORRÊA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 29-71.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LISLEI SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32-42.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEUZA EMÍLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 36-64.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANA REIS, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante o intuito protelatório da medida, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 41-13.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 64-92.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): JACKSON JOAQUIM DE SANTANA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 94-17.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski,



Recorrido(s): NEUSA GONÇALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100-59.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruna Vasconcelos de Lima Rodrigues, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 103-91.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL GARBINI PEREIRA, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 106-08.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. João Alberto Fedatto, Agravado(s): NEUSA BATISTA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-29.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): SAMY GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113-08.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CHRISTIANE DE LOURDES CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-94.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARILENE DE FÁTIMA MENDES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-42.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): NATAL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Piacenti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR COMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 340 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial para determinar que, na apuração do valor devido pelo labor extraordinário, seja aplicado o entendimento da referida súmula no tocante à parte da remuneração correspondente às comissões percebidas pelo Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 128-05.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): ALFEU AMADOR SERRATTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-87.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE JANK, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138-04.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): GILMAR APARECIDO BERTALLIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 140-39.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CUSTÓDIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): CYA RUBBER S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Escoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 146-14.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH TEODORO KANDA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da PL-DL 1971" e "teto salarial e de suplementação". **Processo: AIRR - 156-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): VIVIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ubirajara da Motta Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 156-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCHIMEDES FONSECA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional que julgou extinto o processo com fundamento no art. 269, V, do CPC, declarar que os efeitos da repactuação celebrada entre o Autor e as Reclamadas somente deverá surtir efeitos a partir da data de sua homologação/publicação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante e as demais matérias constantes do Recurso Ordinário Adesivo da segunda Reclamada; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 184-36.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA, Advogado: Dr. VAGNER APARECIDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TAVARES, Agravado(s): HELREVELI INTERMEDIACOES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Resende Leal, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197-22.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e "Prescrição. Complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critério de reajuste" por violação do art. 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, revogando, por conseguinte, a tutela antecipada concedida (fl. 903). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiários da justiça gratuita, fl. 903). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. ; **Processo: RR - 206-77.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VITAMAR LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: AIRR - 232-77.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-92.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): NICANOR BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): 3W ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 247-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELTON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "regime de compensação de jornada/banco de horas/validade/horas extras excedentes à 6ª diária"; e dele conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 260-17.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): DOMINGOS DIAS LOPES, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho" e à "prescrição"; e dele conhecer



quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. Custas processuais invertidas e dispensadas. **Processo: AIRR - 271-48.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): VALÉRIA SALAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-83.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CACILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 304-56.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emilio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 307-20.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 323-68.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Embargado(a): POLARIS MOTOCENTER LTDA., Advogado: Dr. David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 346-42.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravante(s): NATASHA REZENBE SALIBA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 363-14.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GILSON DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no seu exame. **Processo: AIRR - 366-05.2012.5.05.0018 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIOMAR BISPO CABRAL, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-29.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARIA TEREZINHA VEIGA BUENEVIDES, Advogado: Dr. Ariani do Amaral Antonini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-10.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376-92.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MURILO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-59.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): OZIEL GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 389-72.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE RADIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA, Advogado: Dr. Jefferson José Nascimento Guedes, Agravado(s): BRUNO COTTARD GIESTOSA, Advogada: Dra. Tatiana Peres Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 398-70.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 409-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-69.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-26.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VLADIMIR CUNHA RAUPP, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-61.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Agravado(s): DIEGO MEDEIROS DO NASCIMENTO JANUARIO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 468-43.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA. - TERCONNE - ME, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): LUÍS RAFAEL MIRANDA ALENCAR, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 469-22.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Embargado(a): NEUBER LUIZ GONÇALVES CHAVES, Advogada: Dra. Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 475-86.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliâne da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GENUIR ZONIN, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 488-88.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMAR PAULO AREND SPERLING, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Êlder Alexander Maiorki Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 542-31.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ALCIDES MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 542-96.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ANDERSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 564-05.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UÊSLEI MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do HSBC



BANK BRASIL S.A. no tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento Da verba honorária; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona dos Agravados e Recorrentes. **Processo: AIRR - 571-84.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALENCAR CORREIA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 573-80.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Regina Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 582-61.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Parma, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-43.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 603-45.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE LEMOS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Apoena Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 643-27.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 646-83.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648-73.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravado(s): ROMERSON VALERIO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): VALDINETE FELIX DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657-05.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA



- EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO VANNI, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 664-29.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Recorrido(s): REGINALDO LUÍS BOLATO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685-16.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GENILSON TELES PROENÇA, Advogado: Dr. Pedro Melo Pereira, Recorrido(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º da CLT - homologação tardia do TRCT" por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias; e não conhecer do recurso quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - dono da obra", "horas extras e intervalo intrajornada", "prorrogação da jornada noturna em período diurno" e "horas in itinere". **Processo: RR - 690-28.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORTALEZA - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Maschio, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-63.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): DIEGO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Embargado(a): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 722-06.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AgR-AIRR - 723-53.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 732-11.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): GERALDO BATISTA SERRA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 740-24.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS GILBERTO MARCANT, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: AIRR - 748-58.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 750-30.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALDINEI DE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 763-43.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GERALDO SOARES BISPO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-25.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVANA SALOMÃO COSTA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-12.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDERSON DO CARMO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 776-63.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉIA TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 788-40.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravante(s): WESLEI DANILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;

b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 796-07.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): FRANCISCA SALVIANA DA SILVA MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 800-42.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): HUMBERTO CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 806-69.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): MÍRIAM SERAFIM, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 810-57.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): MANOELITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 827-93.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALINE ROBERTA BARBOSA DE BARROS, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): WI MENDES ENSINO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 827-20.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: RR - 831-57.2012.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): JÚLIO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Ripoli, Recorrido(s): ITAÚ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo: ED-RR - 847-46.2012.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SINTEL/RO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Embargado(a): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 857-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS DONIZETE DE MORAIS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Rafael Fenelon Abrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 910-73.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ IVAN BARBOZA MARCONDES, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927-59.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOTEAMENTO FRANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO PEDROSO, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva, Agravado(s): J. ALEXANDRE ALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 941-57.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES COLETIVOS, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS, MOTÉIS, COZINHAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): PESSI E PESSI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento Sindical"; e dele conhecer no tópico "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-90.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOÃO CARLOS AFONSO DE BULHÕES, Advogado: Dr. Cecília Maria Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 977-13.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): PAULO JORGE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-30.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADSON HENRIQUE COSTA MURICY E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1005-35.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): ELSON RICARDO MATTOS DE LEMOS, Advogado: Dr. Sérgio Jesus Cruz Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença de origem, nesse aspecto. **Processo: RR - 1023-50.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIAS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1024-43.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO MIGUEL DE LIMA, Advogado: Dr. Airton Sehn, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-94.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-68.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Amália Banietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-15.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANA LETÍCIA BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1091-82.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO TADEU SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1091-60.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RODRIGO VALENÇA DE BARROS CORRÊA, Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1153-89.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ALAN BERTONI RODRIGUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1159-82.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): DANILO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Ademir da Costa, Recorrido(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1182-10.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUZIA BROCARDO CARABOLANTE, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1183-12.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIAGO SEBASTIÃO CLEMENTE, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CEMIG quanto aos temas "prescrição - complementação de aposentadoria - súmula nº 327 do TST", "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - norma coletiva. Adesão ao PAT", "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados" e "diferenças de complementação de aposentadoria - custeio das contribuições mensais" e b) não conhecer do recurso de revista da FORLUZ quanto aos temas "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST", "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - norma coletiva. Adesão ao PAT". **Processo: AIRR - 1215-93.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): LAERCIO NASCIMENTO CORTES, Advogado: Dr. Alan Lima Noureddine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1228-77.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): MARIA RICARTE DE LIMA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1246-07.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROSELY DA CUNHA PADILHA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1254-54.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCELO DIAS DA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-09.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-93.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MOZAIR HILARINO FILHO, Advogado: Dr. Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1287-81.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÚCIA DE LIMA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Pereira dos Santos, Agravado(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1319-49.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LOURENÇO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-04.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-44.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA, Advogado: Dr. Marsal Antônio Crema, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1337-17.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): LIANA CRISTINE GARCIA BEZERRA, Advogado: Dr. Paula Cristiane Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343-81.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLEICE REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1372-14.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1386-17.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima



Tapajós, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Embargado(a): FRANCISCO EDVANDRO NOBRE, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1399-91.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1401-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CATIA REGINA DA MAIA, Advogado: Dr. José Monarin, Embargado(a): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1430-22.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MESSIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1431-39.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1444-74.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): MATHEUS FELLIPE SANTOS ARIAS, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472-97.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WILSON FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1510-56.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado na sessão do dia 14/05/2014 bem como a publicação do acórdão feita no dia 16/05/2014, determinando-se a retificação da autuação, fazendo constar como parte Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL e não EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Determinar, ainda, a reinclusão em pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 1510-43.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1530-51.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BOLSASUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): ALEX GIOVANY BENSBERG, Advogado: Dr. Ingrid Hessel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1540-70.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALIXTO BRASIL FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1579-07.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVALDO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer o Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1579-77.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SELMA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS"; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES DA EMPREGADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1582-34.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAICON FLORES FLORENTINO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, e dele não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de negociação coletiva sem que haja portaria específica autorizando. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1592-24.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): SHAIANE SOARES DE BRITO VILELA, Advogado: Dr. Vanda Camargo da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1598-75.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE DORIGON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.



Processo: AIRR - 1611-88.2012.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ALEXANDER FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Oídes Rodrigues Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-52.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JACKELINE DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Agravado(s): ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-68.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA SALETE MIGUEL ELIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-47.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ELISANGELA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1687-60.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HAMPE E VALE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): MARCOS LOPES NETO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se, no entanto, o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com as devidas repercussões, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. **Processo: ARR - 1701-02.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DE JESUS BEZERRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Juízo de origem, ao apreciar os pedidos, considere como marco inicial para contagem do quinquênio prescricional a data de aforamento do protesto judicial. **Processo: AIRR - 1760-11.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OBSERVE



TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): ALINE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mateus Poli, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1762-27.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1795-52.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODOLUZ TRANSPORTES RIO CLARO LTDA., Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): ANTÔNIO CHARLES OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Martins Aparecido, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Idimar Gomes Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-35.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): CHRISTIAN SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1819-43.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TARCISIO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1828-77.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Recorrido(s): GENIVAL ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1830-37.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): DONIZETE CAMARGO, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras alusivas a 7ª e 8ª horas diárias e as excedentes a 36ª semanal e reflexos; e ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1849-15.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Antônio Maluf, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1871-09.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JÉSSICA FARIA DE ALVARENGA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1911-89.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO MANARINI, Advogado: Dr. Joaquim Diquisom Albano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-23.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDLENE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. Flávia Pacheco Perozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-14.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 1944-31.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Josefa Maria Araújo Viana, Recorrido(s): JOSÉ TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1990-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): ANA PAULA LOPES PAUST, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL PARTICULAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTE PÚBLICO INTERVENTOR", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Balneário Camboriú da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2020-97.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-91.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): RINALDO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Saulo Márcio Moreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2103-39.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BARBARA JENIFER JESUINO SOARES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): AUTO POSTO GASOSAN LTDA., Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2139-28.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Roney Dias Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2163-54.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2195-77.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): WDSOHN HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2205-67.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): SEBASTIÃO SERAFIM NETO, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: i) deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e ii) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2263-37.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NATHALIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2276-38.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 2295-47.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): LAUDICÉLIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. KAREN BEZERRA ROSA BRAGA, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Rescisão indireta. Ausência de depósito do FGTS"; dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2378-18.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ISOLENE MATUSZAKI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravado(s): MARCELO DE LIZ MARIAN - ME, Advogado: Dr. Edson Antônio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-86.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): ADRIANA VALQUIRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2463-57.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): MARIA DIVINA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2795-21.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BRITO COSTA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3403-86.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA JOSEFA PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4347-57.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): JOSÉ NAYLOS CORREIA, Advogado: Dr. José Wilson Alves de Souza, Agravado(s): EMBRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4919-70.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DAMASO, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5118-37.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTÔNIO EDER BORGES PIMENTEL, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7182-48.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCIANE LUISE POETTER, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E



PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: ARR - 7583-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): AUDI ALFREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "horas extras. Jornada semanal de 40 horas. Divisor 220 previsto em norma coletiva. Validade" e "gratificação de produtividade e assiduidade"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8000-26.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN NEWTON DE LACERDA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-64.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ LOPES SOBRINHO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16900-39.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNA CASSIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): NATURALIS RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Morgan Silva Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 19800-69.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOSIEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Sanderson Liênio da Silva Mafra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21800-96.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): DAQUIMAURO LOUREIRO NUNES, Advogado: Dr. José Loureiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "turno ininterrupto de revezamento" e "hora noturna reduzida e adicional noturno". **Processo: AIRR - 24500-70.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CHENIA LOPES FILGUEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36900-22.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia



Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): PATRÍCIA DOS SANTOS AIRES MARTINS NEGREIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41700-65.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALESSANDRO CRUZ FASSARELLA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 44500-74.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): MARIA FILOMENA NÓBREGA SPINELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 47100-17.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): LEANDRO BOONE VIEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Hora noturna de sessenta minutos fixada por norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra por cada escala noturna e reflexos; II - dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 61900-91.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÁRCIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62900-36.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Pérciles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive no que tange às custas e ao ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): EDISON CORREA DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da exceção de suspeição arguida pelo Agravado. **Processo: RR - 76900-13.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): MARCELA APARECIDA SOPRANI E OUTRA, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-33.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): EDMAR DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Juliana Scopel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados, restabelecendo a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso nos demais temas.

Processo: AIRR - 86200-02.2012.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 91600-71.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): ROBSON GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade suscitada, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição total" e "embargos de declaração - multa" e dele conhecer quanto ao tema "contrato de trabalho suspenso em virtude de gozo de auxílio-doença e superveniente aposentadoria por invalidez - ticket-alimentação - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 99800-73.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROMILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Agravado(s): WM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142900-02.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENEDITO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento em relação aos reclamantes Benedito Alves de Almeida, José Haylmer Gonçalves de Faria, Vilmar Brandão da Silva, Idemilton Soares Braga, Djalma Bosser e José Carlos Scazuza Carneiro, por irregularidade de representação; II - conhecer do Agravo de Instrumento em relação aos demais Agravantes e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169600-91.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERNANDO ESTEVEZ GADELHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-64.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves,



Agravado(s): GILSON ALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23-33.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLACI RODRIGUES LEÃO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33-79.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MARLEI DANIELE MONBACH, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 55-32.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento Timo, Agravado(s): PERISTON CHANCIS PAZIN, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-02.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BOSCO PEREIRA GUERRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-47.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ABEL PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-72.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE REGINA VASCONCELOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Alan stahnke, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276-58.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: RR - 313-86.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO KRONBAUER, Advogada: Dra. Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista. ; **Processo: RR - 343-23.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEMILSON FREITAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "minutos residuais. Horas extras", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 40 minutos de horas extras por dia de efetivo trabalho, acrescidas do adicional e reflexos. Observada a prescrição quinquenal nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 374-45.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): IRENILDO MIGUEL, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452-93.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): LEANDRA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-54.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JAQUELINE LUNGE DA SILVA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Sidney Luís dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - SECOVELAR, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 596-56.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): LUIZ FELIPE BANHOS E SOUZA, Advogado: Dr. Hécio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 663-91.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Recorrido(s): ECILEY VIANA MEDEIROS, Advogado: Dr. Denis Gaspar de Souza, Recorrido(s): CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 700-49.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA



CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 701-39.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): NIVALDO PINHEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Agravado(s): C. J. OLIVEIRA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 796-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STEFANY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1086-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Agravado(s): BEATRIZ SAMPAIO DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1299-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELLEN DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vínculo de emprego. Terceirização ilícita. Empresa de telecomunicações. Call center", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a TIM Celular S.A (segunda Reclamada) e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de que analise o direito da Reclamante aos benefícios dos instrumentos normativos (PLR, auxílio-alimentação e multas normativas). Prejudicada a análise do tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: ED-AIRR - 1438-62.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): H.N. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Embargado(a): SALVADOR BORGES VANIN, Advogado: Dr. Veron Cevy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1478-41.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EXPRESSO MASTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JUNIO DO NASCIMENTO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, exceto do tópico relativo à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-86.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-47.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAIANE KELLY NOGUEIRA LEÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1658-36.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANKLEN LUIZ AGAPITO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11300-96.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAROLINE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 24200-47.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO BATISTA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÍLIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32800-12.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALINE DANIELE DE LUNA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65300-40.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91000-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RAUNY ROBSON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 105300-82.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSALINA CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo a Reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 128900-90.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HILDEMBERGUE ALCANTARA PACHECO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 143000-47.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATHANAEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 152000-74.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO MENEZES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", por violação ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 154800-75.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDENIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas pela reclamada, ora arbitradas em R\$60,00. **Processo: RR - 177800-55.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANYELLE GESSICA EUGENIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas pela reclamada, ora arbitradas em R\$ 60,00. Ao final da sessão, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva agradece a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo apoio logístico e jurídico. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma